

PORTARIA Nº 06/2024**Altera critérios para auxílio educação ao corpo docente e técnicos administrativos nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da UCEFF.**

A Direção Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar critérios para o subsídio de auxílio educação ao corpo docente, técnico administrativo e seus dependentes nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da UCEFF.

Art. 2º Conceder auxílio educação aos técnicos administrativos e docentes, correspondente a 50% (cinquenta) do valor da matrícula e das mensalidades dos cursos de graduação da UCEFF (modalidade presencial ou EAD) e cursos de pós-graduação da UCEFF, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Será concedido o benefício de auxílio educação ao técnico administrativo e docente que houver sido efetivado no cargo, o que se dá com a aprovação no período contratual de experiência;
- b) Assumir compromisso de tempo mínimo de permanência, correspondente a 1 (um) ano, após a conclusão do curso de graduação e pós-graduação;
- c) Aproveitamento satisfatório (aprovação) nos componentes curriculares;
- d) Pontualidade no pagamento das mensalidades e demais encargos financeiros do curso.

§1º O auxílio referido no *caput* será concedido na forma de desconto no valor da matrícula e/ou mensalidade.

§2º O técnico administrativo e docente, ao solicitar o benefício em questão, irá assinar termo de compromisso para concessão do auxílio educação.

§3º A qualquer momento em que for constatado aproveitamento insatisfatório dos componentes curriculares, ou impontualidade no pagamento das mensalidades e/ou encargos financeiros do curso, será suspenso o benefício, que só será retomado quando suprida a condição suspensiva.

§4º O técnico administrativo ou docente que pedir demissão sem ter concluído o curso ou em até um ano após a conclusão do curso deverá devolver 50% dos valores auferidos em descontos.

Art. 3º Conceder auxílio educação aos técnicos administrativos e corpo docente, correspondente a 50% (cinquenta) do valor dos cursos de extensão da UCEFF, desde que cumpram o seguinte requisito:

a) Será concedido o benefício ao técnico administrativo e docente que houver sido efetivado no cargo, o que se dá com a aprovação no período contratual de experiência.

Art. 4º Conceder auxílio educação aos técnicos administrativos e docentes, correspondente a 100% (cem), beneficiando-os de cursos de graduação e/ou de pós-graduação no modelo EAD, da metodologia baseada em projetos (Liga Educacional), e no curso de graduação de Análise e Desenvolvimento de Sistemas no modelo 100% EAD, desde que cumpram o seguinte requisito:

a) Será concedido o benefício ao técnico administrativo e docente que houver sido efetivado no cargo, o que se dá com a aprovação no período contratual de experiência;

Art. 5º Conceder auxílio educação aos dependentes de primeiro grau, dos docentes e técnico administrativos da UCEFF, correspondente ao desconto de 20% (vinte) na mensalidade nos cursos de graduação e pós-graduação da UCEFF.

§1º Entende-se por parentesco de primeiro grau ascendente, descendente e cônjuge.

§2º As solicitações do auxílio aos dependentes deverão ser encaminhadas por meio de requerimento ao Núcleo de Recursos Humanos com a obrigatória apresentação da documentação de vínculo, bem como comprovante de matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição.

§3º Para concessão do auxílio educação estabelecido no *caput* deverá atender os seguintes requisitos:

a) O empregado (técnico administrativo ou docente) cujo dependente se beneficiará, deve ter sido efetivado no cargo, o que se dá com a aprovação no período contratual de experiência;

b) O dependente deverá manter um aproveitamento satisfatório (aprovação) nos componentes curriculares;

c) O dependente deve adimplir pontualmente as mensalidades e demais encargos financeiros do curso.

§4º O auxílio referido no *caput* será concedido na forma de desconto no valor da matrícula e mensalidade.

§5º A qualquer momento em que for constatado aproveitamento insatisfatório dos componentes curriculares, ou impontualidade no pagamento das mensalidades e/ou encargos financeiros do curso, será suspenso o benefício, que só será retomado quando suprida a condição suspensiva.

Art. 6º Fica estabelecido que não se aplicará cumulativamente o benefício especificado nesta portaria se o acadêmico for beneficiário de bolsas de estudos concedidas diretamente pela instituição.

Art. 7º Para Bolsas Prouni que contemplam 100% (cem) do valor da semestralidade do curso na referida data de concessão, automaticamente exclui-se o auxílio educação.

Art. 8º Para a Bolsa do FUMDES, o estudante fará jus ao percentual a ser aplicado, sobre a diferença remanescente ao auxílio educação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapecó (SC), 26 de fevereiro de 2024.



Leandro Sorgato
Diretor Geral